



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 140/2021

Concede autonomia ao Poder Executivo e Secretaria da Cultura ou equivalente, para celebrar parceria necessária para criar e manter ativo o projeto “Dia D Cultura” no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo, incluir no calendário oficial do Município, o “Dia D Cultura” a ser realizado no segundo final de semana de cada mês, em todos os meses do ano no Município de Divinópolis.

Art. 2º O Dia D Cultura, consiste em eventos culturais livres, aberto ao público, com apresentações de talentos, conforme Lei Municipal 8.370 de 21 de Novembro de 2017.

Parágrafo único. O Dia D Cultura, será realizado nos dias de sexta, sábado e domingo, da seguinte forma:

- I – Sexta-feira das 18h às 22h;
- II – sábado das 16 às 23h; e
- III – domingo das 13h às 19h.

Art. 3º Fica eleita a Praça Governador Benedito Valadares, conhecida como Praça do Santuário, como espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças, malabarismo, ou qualquer demonstrações culturais que interessarem.

Parágrafo único. Os eventos, a critério do Poder Executivo, ainda poderão ser realizados nos seguintes locais:

- I – Praça Dom Cristiano (Praça da Catedral);
- II – Rua Pitangui;
- III – Rua Itamarandiba, conforme Lei Municipal 8.780 de 2020;
- IV – Praça dos Ferroviários;
- V – Praça da Bíblia;
- VI – Parque de Exposições;
- VII – demais espaços que o Poder Executivo deliberar.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria da Cultura ou equivalente, celebrará



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

parcerias com empresários ou cidadãos que se interessarem a patrocinar o evento, divulgando, organizando, fornecendo material e equipamento para a realização do mesmo.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá demarcar e alugar espaços para barracas de comestíveis, bebidas e artesanatos, sendo a renda arrecadada em favor da Secretaria Municipal da Cultura ou equivalente.

Art. 6º O cadastro para participação do evento, como barracas, trailers, danças, apresentações teatrais, cantores, músicos, demais espetáculos culturais e exploração de comércio, será feito de forma virtual com 05 (cinco) dias de antecedência, onde o participante apresentará detalhadamente:

I – a modalidade cultural a ser apresentada e, caso não seja apresentação individual o número de pessoas que se apresentarão, bem como a identificação de todos do grupo;

II – o que comercializará, o número de pessoas que trabalharão bem como a identificação de todos que trabalharão no local.

§ 1º Parágrafo único. A participação deverá passar pelo crivo da comissão formada pela Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente e organizadores, que darão a resposta definitiva da apresentação cultural ou exploração comercial do evento, sendo que, no caso de resposta negativa, exporá os motivos ao requerente.

§ 2º A Administração Pública Municipal, pessoas jurídicas, pessoas físicas, associações, fundações ou instituições culturais envolvidos com os eventos, promoverão ampla divulgação do “Dia D Cultura” nos meios de comunicação em geral, programas e atividades culturais voltadas ao evento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a investir em campanhas, eventos, ações de desenvolvimento, ampla divulgação local e regional e designar calendários de eventos com o intuito de fomentar a economia local.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Público Municipal, firmar convênios e parcerias com com o setor público, misto e privado, bem como com particulares para realização e promoção dos eventos.

Art. 9º A fiscalização e a regulamentação do uso do espaço público para os eventos culturais, serão exercidas pelo Poder Executivo, o qual também determinará o valor de aluguel do respectivo espaço.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá interditar vias e demais logradouros públicos, desde que não cause prejuízo de locomoção aos munícipes, sendo obrigatório apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

rotas alternativas com a devida sinalização.

Art. 10 Quando a realização do evento do “Dia D Cultura” coincidir com outro evento cultural, serão respeitadas as regras do evento que ocorre apenas uma vez ao ano, sendo que, os dois eventos poderão ocorrer simultaneamente, sem prejuízo para nenhum deles.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a criação do espaço cultural, jovens, crianças e adultos poderão fazer suas apresentações, uma vez que, os moradores de Divinópolis e cidades vizinhas, irão se deslocar para apresentarem as suas habilidades em público, pois terão o espaço aberto para proporcionar a oportunidade de divulgação dos talentos anônimos da cidade e região. É também uma circunstância favorável para levar ao conhecimento da população os artistas e as riquezas culturais que possuímos como patrimônio, assim como incentivar, reconhecer e valorizar o trabalho desses atores. Além do mais, uma grande oportunidade de atrair pessoas de outras cidades e regiões, desenvolvendo assim o turismo regional, promovendo o aquecimento econômico e proporcionando o desenvolvimento do comércio, culinária, artesanato, hotelaria, arte e etc. de nossa cidade; isto, levando-se em conta também a relevância cultural e maior possibilidade de lazer saudável aos munícipes. Também, não podemos esquecer do fator positivo para a tabela de pontuação do ICMS para o Patrimônio Cultural, o que pode angariar recursos em favor do Município.

Por todo o exposto, por ser de relevante utilidade e de interesse público, peço o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do projeto.

Divinópolis, 26 de Julho de 2021

Vereador Flávio Marra

Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Líder do PATRIOTA